



COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Relator: Caio de Oliveira Egea Silveira

SOBRE: PL nº 712/2025 e Emendas nºs 1, 2 e 3.

Trata-se das Emendas nºs 1, 2 e 3 e do Projeto de Lei Ordinária nº 712/2025, Fábio Simoa e Rafael Militão, que altera a Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, para dispor sobre a responsabilização de proprietários de imóveis por infrações de poluição sonora e autorizar o lançamento das multas não pagas no carnê do IPTU ou, como multas administrativas, no caso de veículos, e dá outras providências.

No âmbito da competência desta Comissão, a análise incide sobre os reflexos da proposição na dinâmica habitacional urbana, na função social da propriedade e na convivência em áreas residenciais.

A poluição sonora constitui fator relevante de degradação da qualidade de vida em bairros residenciais, especialmente em áreas de adensamento populacional, conjuntos habitacionais e regiões com elevada incidência de locações temporárias. O sossego, a salubridade e a segurança são elementos que integram o direito à moradia adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e das diretrizes da política urbana.

A responsabilização solidária do proprietário, especialmente nos casos de locações de curta duração ou uso eventual do imóvel, busca assegurar maior controle sobre a utilização da propriedade e reforçar sua função social, evitando que práticas reiteradas de perturbação comprometam a harmonia do ambiente urbano.

A vinculação da multa à dívida ativa e a possibilidade de lançamento no carnê do IPTU conferem maior efetividade à cobrança das penalidades, evitando a impunidade e promovendo maior responsabilização dos titulares do imóvel cadastrado no Município.

Quanto às Emendas nº 01, nº 02 e nº 03, verifica-se que possuem caráter saneador, suprimindo dispositivos que poderiam configurar repetição normativa ou sobreposição com comandos já existentes na legislação municipal, em observância ao art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998. Tais ajustes aprimoram a técnica legislativa sem comprometer o núcleo essencial da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Sob a ótica habitacional, a medida contribui para a proteção da convivência urbana e para a preservação da qualidade ambiental nas áreas residenciais, reforçando a responsabilidade do proprietário quanto ao uso adequado do imóvel.

Diante do exposto, esta Comissão de Habitação manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 712/2025, desde que aprovadas as Emendas nº 01, nº 02 e nº 03.

É o parecer.

S/C, 25 de fevereiro de 2026.

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003600350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 26/02/2026 12:21

Checksum: **973B8C8644F6F62765DAAE3CB4548A4039855AE8229F423E01294F8C5EDB05C9**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 26/02/2026 17:51

Checksum: **8B04DA3921000A0E596DD6C98A2C0F3C4EC789D20C2046E350B5C6439EC9C694**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/02/2026 15:14

Checksum: **388D964B96B3FAEAB60F0E7824668B27E668BB6A891267ABB81AB706994CF3C4**

